

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002303/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031650/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205672/2026-18
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

BETTANIN S.A., CNPJ n. 89.724.447/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

ATLAS S.A., CNPJ n. 89.723.837/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

BETTECH S.A., CNPJ n. 87.230.553/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

SANREMO S/A, CNPJ n. 89.738.173/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

ORDENE S/A, CNPJ n. 04.381.287/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

SUPERPRO BETTANIN S.A., CNPJ n. 11.071.732/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BETTANIN;

E

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO., CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias e transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Esteio/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas signatárias concederão a seus empregados, a título de reposição salarial, um reajuste de 5,25% (cinco ponto vinte e cinco por cento) sobre os salários de Abril/2026.

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO CONTRATUAL

As empresas, a partir de 1º de maio de 2026, garantirão um salário contratual de R\$1.901,00 por mês ou R\$8,64 por hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes definem que o salário a ser pago aos aprendizes enquadrados na Lei 10.097/2000 será de R\$810,50 por mês para uma carga horária mensal de 100 (cem) horas, a partir de 1º de maio de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O salário contratual aqui estabelecido não será considerado, em nenhuma hipótese, salário profissional ou substitutivo do salário mínimo legal, nem mesmo para incidência de adicional de insalubridade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS**

As empresas concederão adiantamento quinzenal a todos os empregados, na base de 30% (trinta por cento) do salário nominal a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA SEXTA - LIMITE DE BENEFÍCIOS**

Na aquisição e concessão de benefícios serão respeitadas as normas, quanto ao limite do comprometimento de até 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, reservando-se às empresas, o cancelamento temporário de alguns deles como medida administrativa e preventiva

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA SÉTIMA - ASSIDUIDADE E DISCIPLINA**

As empresas distribuirão um prêmio assiduidade/disciplina, através de cartão alimentação, aos empregados vinculados a categoria profissional e que estiverem sob regime de controle de ponto, cumpridas as regras estabelecidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor do benefício será disponibilizado exclusivamente via cartão alimentação, passando a vigorar em 16/05/2026 com as seguintes regras:

Público-Alvo	Sem ocorrências	Limite de 30 minutos ou até 03 ocorrências, e sem medidas disciplinares
Para cargos descritos na alínea b	R\$ 550,00	R\$ 440,00
Para os demais cargos	Não aplicável	R\$ 440,00

a) Os profissionais elegíveis ao prêmio exclusivo, no valor de R\$550,00, somente farão jus ao recebimento caso não apresentem ocorrência no registro de ponto durante o período de apuração;

b) Os seguintes cargos participam do prêmio exclusivo: Classificador de Peles, Operador de Máquina, Operador de Preparação de Materiais, Operador de Processo Industrial, Operador de Produção, Operador de Regulagem de Máquina, Operador Mecânico, Operador Multifuncional, Revisor de Rolo, Auxiliar de Tratamento de Resíduos, Operador de Tratamento de Resíduos e Auxiliar de Logística quando atuando na área de Produção/Transporte e Abastecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito de assiduidade, o período de férias será abonado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As empresas concederão tolerância no registro de ponto do empregado, limitada ao máximo de 30 (trinta) minutos e até 3 (três) ocorrências no mês de apuração, item este que fará parte das Regras de Concessão do Prêmio Assiduidade/Disciplina.

PARÁGRAFO QUARTO. Aos empregados afastados por Acidente de Trabalho ou Doença, durante o período em que não estiverem recebendo o respectivo auxílio previdenciário, terão assegurado o benefício pactuado nesta cláusula, limitado a 2 meses, com crédito de R\$262,50 ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO. Este prêmio não possui natureza salarial e está vinculado única e exclusivamente à assiduidade e disciplina dos empregados, cujas regras serão divulgadas aos participantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. OS EMPREGADOS SUBMETIDOS AO REGIME "TELETRABALHO", PREVISTO EM CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO OU EM ADITIVO CONTRATUAL, POR ESTAREM SUBMETIDOS A CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTE BENEFÍCIO, DE MODO A NÃO PERCEBEREM ESTE PRÊMIO ASSIDUIDADE .

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - LIMITE DE DESCONTO DO TRANSPORTE

Fica definida a alteração do percentual de 6% (seis por cento) como teto legal de desconto para transporte, para 5% (cinco por cento) aos empregados vinculados que utilizem transporte coletivo público ou transporte fretado pelas empresas signatárias deste Acordo.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Será concedido auxílio escolar aos empregados, no valor equivalente a R\$745,72 como ajuda de custo de natureza indenizatória, portanto, não integrável ao salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para adquirir o direito e receber este benefício, os empregados deverão, além de ter completos à época da concessão, o mínimo de 6 (seis) meses de vínculo empregatício, apresentar requerimento, acompanhado de comprovante de frequência, em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino médio, técnico, superior ou pós-graduação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. São excluídos de receber o benefício previsto nesta cláusula os aprendizes referidos na Lei 10.097/2000 e os empregados que possuírem seus estudos custeados pelas empresas, ou estiverem afastados por mais de 6 (seis) meses em benefício previdenciário ou serviço militar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Perderá o direito a receber a ajuda de custo, o empregado que não efetuar o requerimento no prazo publicado pela empresa nas circulares, jornais internos e murais.

PARÁGRAFO QUARTO. As empresas garantirão aos empregados o pagamento do auxílio em duas parcelas iguais de R\$372,86 sendo que a primeira parcela será realizada entre os meses de Julho e Agosto e a segunda parcela entre os meses de Fevereiro e Março.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas Bettanin, Atlas, Ordene e Superpro Bettanin, garantirão este benefício aos dependentes dos empregados, que estejam matriculados e frequentando entidades oficiais de ensino, desde que implementados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) o empregado admitido e/ou transferido até 30/04/2011;

b) Em 30/04/2011, o(s) dependente(s) estudante(s) já ter(em) recebido essa ajuda de custo. O benefício se extinguirá automaticamente quando o dependente estudante completar 18 anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Será concedido e pago mensalmente, a título de auxílio creche, desde que preenchidos os requisitos descritos no parágrafo segundo desta cláusula, a quantia de R\$ 391,33 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As empresas signatárias concedem, neste ato, 100 (cem) vagas que serão disponibilizadas às empregadas, ou empregados que detenham a guarda da criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A concessão do referido benefício fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Disponibilidade de vagas na Empresa
- b) A criança deve ter até 72 (setenta e dois) meses de idade, esta deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Nascimento e/ou Termo de Guarda;
- c) O pagamento fica condicionado às matrículas em creches, devidamente habilitadas, mediante apresentação mensal de comprovante de pagamento com respectivo CNPJ;
- d) O(A) empregado(a) requerente, não poderá estar afastado por qualquer motivo;
- e) Fica estabelecido o limite de uma vaga por empregada ou empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas subsidiarão, a título de assistência médica 95,8% do plano de saúde ambulatorial, sem internação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Faculta-se ao empregado optar por aderir aos planos de coberturas mais abrangentes. Nesta hipótese, será descontada em folha de pagamento, mensalmente, a diferença entre o valor custeado pela empresa e o valor do plano escolhido pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica acordado que as empresas descontarão mensalmente, taxas referentes à consultas e exames realizados. Essas taxas são reajustadas anualmente e os valores serão divulgados, no máximo, no mês subsequente à alteração. Os valores de descontos dos empregados estão vinculados ao limite mensal de até 3 consultas/exames por família.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso os valores das taxas de consultas e exames excedam o limite pautado nesta cláusula, as empresas abster-se-ão de descontar dos empregados, a diferença excedente, funcionando este valor como teto máximo para desconto sobre estas verbas. Este valor limite será reajustado anualmente, conforme estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. As faltas às consultas agendadas e não canceladas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, terão um desconto por evento, a ser efetuado na folha de pagamento, podendo ser feita a alteração pela empresa a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO. A concessão da assistência médica prevista na presente cláusula, por ser mais benéfica e representar a vontade dos empregados, desobriga as empresas signatárias deste acordo ao cumprimento da cláusula da Convenção Coletiva, que estabelece o pagamento de auxílio para tratamento de saúde de filho excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As empresas reembolsarão, mensalmente, aos seus empregados, a título de auxílio farmácia, 70% (setenta por cento) das despesas geradas pela aquisição de medicamentos, para titulares e seus dependentes legais, até o limite de R\$ 249,37 diante as seguintes condições:

- a) Somente serão reembolsadas as despesas geradas por prescrição de médico, devidamente visadas pelo serviço de saúde das empresas;
- b) Este benefício será concedido exclusivamente para medicamentos destinados ao tratamento de doença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ÓTICO

As empresas concederão aos empregados e seus dependentes legais declarados, um auxílio para aquisição de lentes corretivas de grau, em óticas especializadas da região, onde as empresas signatárias mantenham convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Lentes Corretivas - As empresas reembolsarão, mensalmente, aos seus empregados, a título de auxílio ótico, 70% (setenta por cento) das despesas geradas pela aquisição de lentes, para titulares e seus dependentes legais, até o limite de R\$ 263,80 por mês, mediante as seguintes condições:

- a) Somente serão reembolsadas as despesas geradas por prescrição de médico oftalmologista, devidamente visadas pelo serviço de saúde das empresas;
- b) Este benefício é exclusivamente para lentes corretivas de grau.
- c) O desconto e reembolso ocorrerão parceladamente em duas vezes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Armação para Óculos de Grau - As empresas financiarão armações para óculos corretivos de grau, aos empregados e seus dependentes legais declarados, com posterior desconto em folha de pagamento, parceladamente durante 5 (cinco) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os empregados que residam em cidades onde não existam óticas conveniadas, poderão solicitar à empresa, a concessão do benefício, mediante apresentação de requerimento, juntamente com nota fiscal e cópia da prescrição médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão um seguro de vida em grupo equivalente a 10 (dez) vezes o salário nominal do empregado, sem ônus para o mesmo. Este valor e condições de concessão ficarão limitados ao estipulado em contrato com a seguradora.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas assegurarão um valor a título de auxílio para custeio de despesas com funeral, decorrente do falecimento de empregados, extensivo aos seus dependentes legais, desde que declarados oficialmente à empregadora, conforme condições de concessão estipuladas em contrato com a seguradora.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória, salvo rescisão de contrato por Justa Causa:

- a) Os empregados com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, de vínculo empregatício, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores a completarem a contagem de tempo para aposentadoria, de acordo com a legislação

em vigor. O empregado deverá documentar esta condição e ser homologada pelo sindicato da categoria e empregadora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

b) Os membros eleitos em assembléia dos trabalhadores, para a Comissão de Salários, pelo período de 6 (seis) meses a partir de 1º (primeiro) de maio, desde que presentes na reunião de negociação do Acordo Coletivo e reconhecidos neste instrumento. Os empregados que compareceram à negociação e que, portanto, gozarão desta estabilidade semestral são:

ALEX SANDER MARTINS DE VARGAS (CPF: 025.964.010-70)

CRISTIANO ROSA FAGUNDES (CPF: 023.305.590-89)

MARCUS VINICIUS ROSA DA SILVEIRA (CPF: 006.361.580-04)

ROSIANE SANTIAGO DE MELO (CPF: 908.945.610-49)

RÔMULO BERVIG (CPF: 000.909.330-36)

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO EXCEDENTE

Por representar a vontade das partes, em razão dos benefícios concedidos no presente acordo, estas estabelecem que as horas extras realizadas em dias úteis, serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas durante o Repouso Semanal Remunerado e feriados serão acrescidas do adicional de 100% (cem por cento), sobrepondo ao disposto na cláusula da Convenção Coletiva que tratar sobre este tópico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os empregados que, excederem a jornada normal de trabalho, ou seja, prestarem horas extraordinárias além de 2 (duas) horas, receberão gratuitamente lanche com intervalo de 15 (quinze) minutos e vale transporte ou valor correspondente, desde que não haja meio de transporte à disposição do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que não recebem vale transporte e, eventualmente, necessitarem trabalhar nos finais de semana, receberão, mediante pedido do responsável pela área, o vale transporte ou valor correspondente, sem desconto do percentual previsto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes do início da jornada/turno e até 10 (dez) minutos após o seu término não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de horas extraordinárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGRAMENTO BANCO DE HORAS

Fica instituído regime de compensação de trabalho denominado BANCO DE HORAS, cuja finalidade consiste na compensação de jornada extraordinária com a concessão de períodos de dispensa remunerada, sendo regido pelos seguintes incisos:

Esse regime será aplicado aos trabalhadores elegíveis, de acordo com os critérios da empresa.

O processo de compensação será feito considerando-se sempre 1 hora de folga para cada 1 hora extra trabalhada, observado-se o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, quanto a jornada extra diária, respeitados os seguintes limites máximos de acúmulo mensal:

- até 15/05/2026: limite de 40 (quarenta) horas extras;
- de 16/05/2026 até 15/10/2026: limite de 30 (trinta) horas extras;
- a partir de 16/10/2026: limite de 20 (vinte) horas extras.

- b) As horas extras ocorridas em domingos e feriados serão pagas automaticamente até o mês subsequente do período de apuração do qual tiverem sido realizadas, não devendo as mesmas serem computadas para o BANCO DE HORAS.
- c) Com exceção da previsão contida no inciso (b) desta cláusula, todas as demais horas extras realizadas pelos empregados para os quais se aplica o presente acordo, serão computadas para o BANCO DE HORAS.
- d) As faltas injustificadas, serão descontadas, deixando de fazer parte do BANCO DE HORAS.
- e) Para os casos de força maior, quando o empregado com débito de saldo no BANCO DE HORAS na ocasião do término da vigência do BANCO DE HORAS no semestre, este será abatido conforme forem sendo realizadas horas extras até a liquidação do débito.
- f) Com base no relatório de controle de horas, as empresas acordantes SEMESTRALMENTE farão o pagamento do saldo de horas não compensadas ainda constantes do BANCO DE HORAS, para o empregado, com a incidência do respectivo adicional legal.
- g) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, caso não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, as empresas acordantes pagarão as horas não compensadas com a incidência do adicional legal, nas verbas rescisórias.
- h) É de 24 horas o prazo mínimo para o empregado solicitar perante seu respectivo gestor, a concessão de dispensa remunerada com abatimento das horas creditadas no BANCO DE HORAS.
- i) As empresas acordantes disponibilizarão consulta por meio de ambiente eletrônico aos empregados, a apuração e acompanhamento do BANCO DE HORAS atualizado.
- j) Para os demais turnos de trabalho e setores não abrangidos nesta cláusula, será aplicada a legislação vigente.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO

Nos termos que lhes faculta o inciso III do artigo 611-A da CLT, as partes registram que as empresas signatárias do presente acordo mantém refeitório há décadas, com fornecimento de refeições aos seus empregados, e portanto, podem reduzir o intervalo de 1 (uma) hora destinado ao repouso e alimentação, para 30 (trinta) minutos, os quais, serão considerados intervalos não remunerados, conforme horários estabelecidos abaixo:

- a) Para os trabalhadores com horário de trabalho entre 6h (seis horas) e 14h (quatorze horas), o intervalo de 30min (trinta minutos) será concedido entre às 9h (nove horas) e às 11h (onze horas);
- b) Para os trabalhadores com horário de trabalho entre 13h (treze horas) e 22h (vinte e duas horas), o intervalo de 30min (trinta minutos) será concedido entre às 16h (dezesseis horas) e às 20h (vinte horas);
- c) Para os trabalhadores com horário de trabalho entre 22h (vinte e duas horas) e 6h (seis horas), o intervalo de 30min (trinta minutos) será concedido entre às 0h50min (zero hora e cinquenta minutos) e às 3h30min (três horas e trinta minutos);
- d) Por se tratar de processo produtivo contínuo, será respeitado o rodízio entre os trabalhadores que gozarão do intervalo reduzido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA AÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE



Conforme autorizado pela Portaria/MTP 671/2021 as empresas signatárias poderão adotar sistemas e meios alternativos de controle eletrônico de Jornada de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A emissão do comprovante no momento do registro de ponto via REP-P não será obrigatória sendo disponibilizado ao trabalhador, por meio de sistema eletrônico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNOS EM ESCALA

Nos termos que lhes faculta o artigo 59-A da CLT as partes ajustam que as empresas signatárias deste Acordo Coletivo ficam autorizadas à utilização de escala 12x36, para o setor de Segurança Patrimonial e setores que trabalhem em processo continuado e ininterrupto de produção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

Os atestados para acompanhamento de doença ou internação hospitalar de filhos menores de 12 (doze) anos, terão descontadas as horas de ausência, porém sendo abonado o repouso semanal remunerado, desde que a empregada (ou empregado solteiro ou separado que detenha a guarda da criança), retorne à sua atividade laboral e não tenha nenhuma outra ausência pelo mesmo motivo ao longo do mês.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores do Sindicato dos Trabalhadores, não liberados de suas funções, poderão afastar-se do serviço, sem prejuízo salarial, até o máximo de 1 (um) dia por mês, desde que as empregadoras sejam comunicadas, por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A liberação corresponde a um dirigente por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

A Assembléia dos trabalhadores, realizada 23/04/2026, autorizou a renovação da cláusula pertinente a Taxa Negocial em prol do Sindicato Profissional, conforme limites e critérios abaixo.

As partes têm ciência de que o valor destina-se a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical em promover negociação coletiva exitosa, que redundou em benefício financeiro para todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato.

Tal entendimento está respaldado no princípio constitucional da isonomia, da solidariedade, da boa-fé objetiva da função social da contratação coletiva (incisos II e III do artigo 8º e XXVI do artigo 7º da CF/88, artigos 421 e 422 do Código Civil, assim como artigos 611-A e 611-B da CLT) e amparado no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, que reconhece a negociação coletiva como direito fundamental de todos os trabalhadores e não apenas dos associados.

Desta feita a empresa descontará mensalmente a importância equivalente a 1h e 30 min do salários reajustados por aplicação do novo ACT no período de 01/05/2026 a 30/04/2027, de todos os trabalhadores, sócios ou não do Sindicato.

O não recolhimento da importância supra, acarretará à empresa o pagamento de uma multa no valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 2% ao mês, sem prejuízo da correção monetária.

Fica assinado o prazo de 10 dias após o primeiro desconto no salário reajustado em razão do presente ACT, para o exercício do direito de oposição por parte dos trabalhadores, pessoalmente, perante o Sindicato.

O sindicato se declara responsável pelos valores descontados a título de contribuição assistencial, de modo que em havendo ordem judicial para que a empresa devolva os valores descontados sob tal rubrica, a entidade, no prazo de até 5 dias a contar da notificação da existência da ordem de devolução, procederá o ressarcimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A operacionalização dos benefícios e descontos terão vigência a partir de 1 de junho de 2026 até 31 de Maio de 2027.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADESÃO À CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA ENTRE SINPLAST E SINDIPLAST

Nos termos do artigo 620 da CLT, alterado pela Lei 13467/2017, as partes ajustam que esse Acordo Coletivo prevalece sobre a Convenção Coletiva firmada entre o Sindiplast e o Sinplast para a base de Esteio.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO

O presente acordo abrange apenas os empregados das Empresas signatárias, excluídos os estagiários, trabalhadores temporários e quaisquer trabalhadores cujo contrato de trabalho seja regido por lei ou regime especial.

}

EDUARDO BETTANIN
PRESIDENTE
BETTANIN S.A.

EDUARDO BETTANIN
PRESIDENTE
ATLAS S.A.

EDUARDO BETTANIN
PRESIDENTE
BETTECH S.A.

EDUARDO BETTANIN
PRESIDENTE

SANREMO S/A

**EDUARDO BETTANIN
PRESIDENTE
ORDENE S/A**

**EDUARDO BETTANIN
PRESIDENTE
SUPERPRO BETTANIN S.A.**

**JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTICO, ESPUMA, PINCEIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE
ESTEIO.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA 2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

